

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPROFISSIONAIS

HJB/002/2024

QUADRO-RESUMO	
Especialidade(s)	Engenharia e Manutenção hospitalar.
Objeto(s)	Engenharia e manutenção do Hospital Jean Bitar, atuando como preventiva e corretiva. Os serviços serão realizados segunda a sexta-feira das 7h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados, plantão de 12 (horas) para cada funcionário, das 19h00 às 07h00 / 07h00 às 19h00. Realização de Manutenção Predial, conforme descrição abaixo: a) Instalações Elétricas; b) Instalações Hidráulicas; c) Manutenção em Gerador; d) Manutenção em Sistema de Proteção e Combate a Incêndio; e) Pintura; f) Manutenção em Ar Condicionado;
Responsável técnico	Hugo Otávio Noronha Puty - CREA/PA nº 1520241909/PA
Preço mensal	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) / Mensais
Data de pagamento	Dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Prazo de vigência	Indeterminado.
Ente político	Secretaria Estadual de Saúde do Pará - SESPA
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 007 / SESPA / 2021
Data de início	01/07/2024
Foro	Belém - Pará

CONTRATANTE	
Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
Filial	Hospital Jean Bitar
CNPJ	23.453.830/0015-75
Endereço e local da prestação dos serviços	Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 543 – CEP: 66055-000 – Belém/PA
Representante	José Carlos Rizoli, Presidente.

CONTRATADA	
Razão social	HUMANITY PROJETOS E REFORMAS LTDA
Nome fantasia	HUMANITY REFORMA GERAL EPP
CNPJ	48.217.552./0001-82
Endereço	Tv. WE 17, nº 14, Cidade Nova, CEP: 67.130-450, Ananindeua-PA
Sócio(s)	Hugo Otávio Noronha Puty, CREA/PA nº 1520241909/PA

DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção predial, envolvendo serviços contínuos de manutenção predial preditiva, preventiva e corretiva (incluindo a Operação, Suporte Técnico e Gerencial) englobando serviços nas instalações ordinárias, especiais, equipamentos prediais, Hidráulicos, Elétricos Média e Baixa Tensão do Sistemas Elétricos, Cíveis, Hidráulicos, no âmbito do Hospital Jean Bitar, conforme proposta comercial anexa, que integra este instrumento, não contemplando obras ou serviços inacabados por empresa anterior, de caráter não exclusivo.
2. Estão sujeitas à manutenção as instalações pré-existentes ao projeto arquitetônico, elétrico ou hidráulico do hospital.
3. Os serviços aqui contratados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de pessoal da própria **CONTRATADA** ou por ela designados, cabendo a ela assumir inteira responsabilidade por eles em todos os seus aspectos.

DAS ESCALAS DE TRABALHO

4. Será de única, exclusiva e direta responsabilidade da CONTRATADA e de seus sócios a elaboração das rotinas dos profissionais que prestarão os serviços, bem como os planos de manutenção preventiva periódica, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, salvo nas requisições realizadas por meio de ordem de serviço. O relatório de escalas deverá ser entregue no último dia de cada mês à CONTRATANTE, junto ao relatório de atividades e requisições para conhecimento e acompanhamento.
5. As partes deixam claro que a CONTRATANTE está contratando os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, sendo que a designação e escolha dos profissionais que irão prestar os serviços deve ser feita exclusivamente pela CONTRATADA. Para a CONTRATANTE interessa que o profissional designado para a prestação de serviços seja competente tecnicamente e Especialista na sua área de formação.
6. Para identificação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços na unidade indicada pela CONTRATANTE, serão confeccionados crachás para que eles transitem nas suas dependências, a CONTRATADA.
7. Fica responsável a CONTRATADA em caso de fiscalização, fornecer dentro do prazo estipulado pelo Fiscalizador, todo e qualquer documento legalmente requerido, atendendo todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

DOS EQUIPAMENTOS

8. Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico exclusivo, adequado e seguro para a execução da totalidade dos serviços contratados, bem como, equipe administrativa e serviços gerais do local da prestação dos serviços, necessários para o acesso aos espaços e limpeza pós procedimentos.
9. A CONTRATADA utilizará as ferramentas necessárias à execução dos serviços a seus prepostos fornecida

pela CONTRATANTE, acompanhadas de uma maleta para sua acomodação, e todos os equipamentos a serem utilizados por cada categoria profissional, listados no quadro, incluindo-se equipamentos de proteção individual – EPI, demais equipamentos de segurança, como sensor de alerta para alta tensão, luvas isolantes, hastes de desligamento, além de todos os equipamentos e ferramentais necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção, objeto do contrato.

10. A CONTRATADA se responsabiliza em manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e utilização, obrigando-se a substituí-los sempre que necessário.
11. Os equipamentos necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.
12. Os equipamentos de propriedade da CONTRATADA, não precisam ser relacionados tendo em vista que a guarda, manutenção e utilização, é de inteira responsabilidade dela.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13. Responsabilizar-se em todos os aspectos pelos profissionais (sócios, estagiários, aprendizes, consultores, prestadores de serviços e demais colaboradores) que designar para prestar serviços nas dependências do hospital, cabendo à CONTRATADA fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas legais aplicáveis à profissão, as internas do estabelecimento, especialmente o Regimento, Regulamento Interno e o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE.
14. Informar à CONTRATANTE a qualificação completa, local de trabalho e o serviço a ser desenvolvido de todo e qualquer preposto, visando permitir à CONTRATANTE a confecção de crachá para controle do fluxo interno de pessoas.
15. Elaborar e implantar plano de gerenciamento de equipamentos de saúde utilizados na prestação de serviços de saúde por profissional com nível superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, conforme RDC Nº 2 e Norma NBR 15.943:2011.
16. Utilizar equipamentos e programas de informática oficiais e legalizados, sendo seu todo o ônus pela eventual infringência desta cláusula, inclusive penalmente em relação a seus sócios. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE cópia dos documentos que atestem o efetivo cumprimento desta cláusula, sob pena de infração contratual, cobrança da respectiva multa e rescisão deste contrato por justo motivo.
17. Prezar pela padronização das vestimentas, respeitando os protocolos de segurança expedidos pela SCIH da instituição de saúde, em conformidade na utilização da identidade visual da CONTRATANTE.
18. Participar das reuniões sempre que solicitado, devendo o convite ser enviado com antecedência de 5 (cinco) dias corridos.
19. Estabelecer protocolo para guarda da documentação referente ao gerenciamento no âmbito dos equipamentos.
20. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.
21. Prestar consultoria técnica com orientações às prioridades de execução e acompanhamento do plano de ação

da CONTRATADA, no que diz respeito ao objeto do Contrato.

22. Não empregar menores de idade, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.
23. Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços e encaminhá-las à CONTRATANTE sempre no 25º (vigésimo quinto) dia útil de cada mês.
24. Orientar o pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores) dentro das normas vigentes.
25. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar.
26. Orientar quanto ao estabelecimento de rotinas visando o aumento da vida útil dos equipamentos.
27. Cumprir a legislação trabalhista, fiscal, tributária, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis, especialmente as normas regulamentadoras que tratam do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).
28. Pagar diretamente a quem de direito, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência da CONTRATANTE, a remuneração, encargos sociais, fiscais, tributários e administrativos relativos a seus prepostos, profissionais, funcionários e quaisquer outras pessoas por ela exclusivamente designadas para a prestação de serviços, além de todos os impostos, taxas e contribuições atuais ou futuras devidas em decorrência direta ou indireta do exercício de suas atividades, cujos percentuais já compõem o preço total acima mencionado.
29. Fornecer Nota Fiscal ao CONTRATANTE.
30. Fornecer uniforme, crachá e equipamento de proteção individual devidamente adequado à função de cada funcionário que necessite alocação na unidade hospitalar, exceto máscaras, toucas e/ou capotes, de responsabilidade da CONTRATANTE.
31. Informar ao CONTRATANTE sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o enviar à CONTRATANTE cópia do contrato social atualizado imediatamente.
32. As condições contidas neste Contrato não poderão ser interpretadas como constitutivas de relação trabalhista entre quaisquer pessoas que, direta ou indiretamente, prestarem os serviços e a CONTRATANTE, não sendo esta última, em hipótese alguma, responsável ou obrigada nesse sentido. Constitui obrigação da CONTRATADA, portanto, advertir as mencionadas pessoas quanto à inexistência de vínculo trabalhista, de subordinação e hierarquia com a CONTRATANTE.
33. A CONTRATADA se compromete a exigir de seus funcionários, prepostos, sócios, representantes e procuradores que, enquanto estiverem nas dependências da CONTRATANTE, o cumprimento da legislação vigente e as normas internas da CONTRATANTE, especialmente a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego.
34. Elaborar as escalas de trabalho dos profissionais que prestarão os serviços ora contratados, bem como o calendário de rotinas preventivas de manutenção, as quais deverão ser entregues à CONTRATANTE mensalmente até o dia 25 (Vigésimo Quinto) dia do mês anterior.
35. Comunicar a substituição dos profissionais previamente cadastrados para cumprir a escala de trabalho com

antecedência mínima de 72 (Setena e Duas) horas, devendo, obrigatoriamente, apresentar as credenciais e a qualificação do substituto à CONTRATANTE.

36. Desenvolver e implantar na unidade hospitalar, o desenho dos melhores fluxos de manutenção para os diferentes tipos de materiais e ambientes, de acordo com as melhores técnicas aplicadas ao ambiente hospitalar.
37. Manter e disponibilizar ferramenta de alerta aos indicadores de engenharia não alcançados em função da assistência, e responsabilizar-se por abrir espaço para discussão sobre como adotar medidas corretivas destas metas e criar planos de trabalho para corrigi-las.
38. Elaborar planos de contingência para eventos adversos de origem externa que possam atingir a vida útil dos equipamentos sob a supervisão da empresa.
39. Fazer gestão junto ao corpo administrativo da CONTRATANTE e do quadro efetivo do Hospital para o preenchimento de toda documentação necessária para autorização de obras, manutenções, compras e afins, prezando para que o hospital mantenha e apresente plenas condições de funcionamento, dos pontos de vistas técnico e normativo, mantendo-se com percentual de conformidades nos documentos preenchidos maior ou igual 95% (noventa e cinco por cento).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

40. Pagar o preço acima indicado, através do repasse realizado por ente público ou político.
41. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
42. Designar um responsável de sua equipe profissional, que deverá ser o interlocutor entre o seu pessoal e o da CONTRATADA, para todos os serviços estabelecidos.
43. Fornecer a tempo e a hora o que for necessário (informações, contratos, contratos com terceiros, entre outros documentos) para execução dos trabalhos que serão encaminhados por meio da elaboração do Plano de Gestão de Equipamentos de Saúde (PGES).
44. Repor as peças e insumos que por ventura se fizerem necessárias para o funcionamento dos equipamentos.
45. Notificar a CONTRATADA quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
46. Assegurar o acesso dos funcionários do CONTRATADO ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
47. Credenciar, perante o CONTRATADO, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
48. Dar ciência ao CONTRATADO por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.
49. A CONTRATANTE se obriga a manter, em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades da CONTRATADA, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência à legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos

profissionais.

50. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.
51. A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA Almoço / Jantar aos seus funcionários.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

52. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar, exclusivamente às suas expensas, seguro de Responsabilidade Civil Profissional, abrangendo a cobertura básica e todas as coberturas adicionais cabíveis e pertinentes ao objeto deste contrato, de modo que haja integral cobertura em caso de danos promovidos por prepostos e colaboradores da CONTRATADA ao CONTRATANTE e a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus remanescente ao CONTRATANTE, financeiro ou de qualquer outra natureza.
53. A CONTRATADA deve comprovar ao CONTRATANTE a contratação do seguro, mediante apresentação da respectiva apólice, em até 30 (tinta) dias a contar da assinatura desse instrumento, sob pena de rescisão contratual.
54. A apólice do seguro contratado deverá ter vigência compatível com o prazo de duração do presente Contrato, devendo ser renovada ou endossada pela CONTRATADA, se necessário, nos casos de prorrogação do prazo contratual.
55. O valor da cobertura deve contemplar a totalidade dos possíveis danos oriundos dos riscos e sinistros derivados da atuação da CONTRATADA, considerando a natureza, volume, complexidade e demais aspectos de sua operação econômica e do mercado em que atua.

DOS SERVIÇOS

56. Deverá a CONTRATADA executar atividades de engenharia, de acordo com a agenda regulada pela unidade, sendo considerado a descrição detalhada da Proposta anexa, parte integrante deste instrumento.
57. A contratada deverá fornecer para o funcionamento e manutenção preventiva e corretiva do prédio os insumos básicos (equipamentos e insumos de uso individual usados no dia a dia de toda e qualquer manutenção), no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não estando incluída a compra de produto novo para a consecução dos serviços.
58. Nos serviços de modificação, inclusão ou adaptação que alterem os projetos e estruturas pré-existentes do hospital, caso o orçamento enviado pela CONTRATADA seja aceito pela CONTRATANTE, não haverá acréscimo de valores por imprevistos, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pela execução completa do serviço previamente orçado.
59. Caso haja necessidade de manutenção corretiva não incluída no cronograma do Plano de Manutenção periódica, esgotados os recursos humanos, técnicos e de disponibilidade da equipe de manutenção preventiva para atuação segura e eficiente, a inclusão do serviço no cronograma deverá ser aprovada expressamente pela CONTRATANTE.
60. As ações de manutenção predial visam à execução das operações destinadas a corrigir qualquer defeito

apresentado nos serviços objeto do Termo de Referência, de todos os danos observados e ainda a execução de pequenos reparos com alteração não significativa, autônoma e independente, quando forem julgados necessários pela CONTRATANTE tais como; reparos de pintura; recuperação de pisos; substituição e reparos em forro de gesso e forro removível; recuperação de revestimentos das Salas, Circulações, Depósitos e Halls; recuperação de portas de madeira e portas de divisória existentes nos pavimentos; recuperação ou substituição de fechaduras; revisão, adequação e recuperação das instalações elétricas, hidráulicas. Nos casos de necessidade de aquisição de peças e/ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE orçamento de referência, que tem autonomia pra orçar com outros fornecedores e levará em consideração o melhor desempenho das substituições, tanto para manutenção preventiva como para manutenção corretiva.

61.A CONTRATADA não se responsabiliza pela qualidade das peças e componentes escolhidos/adquiridos pela CONTRATANTE.

62.Sob nenhuma hipótese será realizada aquisição de materiais pela CONTRATADA, bem como não serão executados serviços não autorizados pela CONTRATANTE.

63.Os serviços serão realizados segunda às sextas-feiras das 7h00 am às 19h00 pm, aos sábados, domingos e feriados, plantão de 12 (horas) para cada funcionário, das 19h00 pm às 07h00 am / 07h00 am às 19h00 pm.

64.Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial nas Instalações Ordinárias e Especiais dos Equipamentos Prediais, não incluso modificações, alterações ou inclusões têm como escopo:

65.Manutenção e Reparos nas instalações Físicas:

- Retoque de pintura não utrapassando 15m²; Englobando apenas Serviço internos ao prédio em funcionamento, não englobando fachadas nem piso externo ou áreas externas;
- Não incluso serviços de demolição em piso ou paredes; apenas troca de piso ceramico.
- Não incluso qualquer tipo de alteração, modificação, adequação ou ampliação que modifique ou altere o layout do projeto entregue, assim como em locais que não foram previsto no projeto.
- Não incluso ações de intervenção estrutural, como tratamento de fissuras, trincas ou rachaduras.
- Não incluindo serviços de demolição pois o metodos inclusos, são os não destrutivos.
- Incuindo serviços que necessitem de solda, ou diretamento em estruturas metálicas, madeira ou drywall.
- Forro não utrapassando 15m² (quinze metros quadrados). Manutenções corretivas e preventivas dos forros em geral, tais como: recomposições, aberturas de rasgos, arremates, colocação de novas placas e demais necessidades oriundas de serviços e recomposições rotineiras.

66.Manutenção e Reparos nas instalações Hidráulicas e Sanitárias:

- Destacando que os reparos citados são os não destrutivos a estrutura existente, com mecanimos de desentupimento que englobam utilização de liquidos ou meios mecanicos para desentupimento.
- Não englobando modificação de pontos de água ou esgoto, que alterar o projeto original executado.
- Manutenção corretivas, preventivas e preditivas em todas as tubulações de água potável e o esgoto, torneiras, válvulas de descargas e mictórios, registros de gavetas, válvulas de reduções, de forma a atender as necessidades em geral do referido sistema aparente sem metodos destrutivos.
- Tratando-se de um sistema de segurança, com riscos à vida e dos bens materiais, a verificação e testes do perfeito funcionamento do sistema de detecção, alarme e combate a incêndio (quadros, detectores, extintores, sprinklers, bombas de pressurização, hidrantes, mangueiras e válvulas) deverão ser realizados com a supervisão das áreas responsáveis pela segurança da edificação.

67.Manutenção e Reparos nas instalações Elétricas e Eletrônicas:

- Não incluindo, serviços de modificação de ponto de tomada ou interruptores, nem inclusão de novos pontos.
- Não incluindo serviço de lançamento de cabeamento novos pontos eletricos:
- Não incluindo serviços de inclusão de disjuntores novos.
- Ressalto que os serviços são os não destrutivos.
- Há previsão de reparos nos sistemas de iluminação e tomadas interna dotados de diversos pontos de luz, compostos por luminárias fluorescentes de 1 ou 2 lâmpadas de 32 W, de 2 ou 4 lâmpadas de 16 W com reatores eletrônicos, luminárias com lâmpadas de LED, luminárias de parede (arandelas) e pontos de luz de cabeceira de leitos, inclusive circuitos, proteções, condutos, bandejas, leitos e fixação geral, sem alteração do projeto original

68. Manutenção e Reparos de Móveis:

- Destacando que os itens que forem de origem planejados sob medida, devem ser realizado a cotação e aprovação dos diretores, pois são itens de valor elevado em muitos casos.
- Incluindo serviços que precisem de solda.

69. Serviços em instalações físicas, manutenções corretivas e preventivas em alvenarias, calçamentos, pisos, acabamentos e demais partes civis da edificação deverão ser realizadas conforme necessidades identificadas, sob a aprovação da CONTRATANTE.

70. Caso sejam solicitados serviços que modifiquem ou alterem instalações pré-existentes ao projeto original, das respectivas disciplinas, elétrica, hidráulica, estrutural e layout arquitetônico, serão realizados mediante orçamento e cobrança à parte.

71. Os serviços de manutenção não incluem métodos destrutivos, mas tão somente ações que previnam problemas futuros.

72. A CONTRATADA não é responsável pelos vícios/danos pré-existentes e/ou de vício oculto nas estruturas e instalações do hospital, não informadas pela CONTRATANTE no início da vigência do presente contrato e que não decorram de sua atuação direta.

DAS ROTINAS DE SOLICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

73. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE deverá abrir chamado através de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta por e-mail, para a CONTRATADA, a qual deverá realizar vistoria "in loco" e emitir Ordem de Serviço contendo o descritivo dos serviços a serem realizados, devendo ser assinado/autorizado previa e expressamente pela CONTRATANTE.

74. Para os serviços não emergenciais e que não estejam no escopo do presente contrato, solicitadas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA analisará sua viabilidade e elaborará o respectivo orçamento com a descrição dos serviços e/ou materiais a serem realizados e/ou empregados, bem como todos os custos envolvidos na sua execução.

75. Após a análise do orçamento pela CONTRATANTE, sua autorização para a execução do serviço deverá ser formalizada por meio de sistema eletrônico integrado ou, na sua falta, através de documento físico ou e-mail para o responsável da CONTRATADA.

76. A realização dos serviços pela CONTRATADA deverá ser iniciado após a observância dos trâmites acima.

77. A CONTRATANTE deverá verificar se o serviço foi executado e atesta a Ordem de Serviço Entregue pela empresa e que deverá integrar o Relatório Mensal dos serviços realizados no mês.

DO PREÇO

78. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, valor bruto mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), mediante o cumprimento dos serviços ora contratados e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021 e todos os aditivos e documentos que dele advir, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.
79. Do valor acima mencionado, cabe ressaltar que se compreende para gastos de rotina. Valores que ultrapassarem essa importância, deverão ser fruto de relatório detalhado da ocorrência, com orçamento e indicação da aplicação do recurso, para a avaliação e autorização da CONTRATANTE, que será responsável pelo custeio do item apresentado em relatório.
80. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
81. O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal, emitida em observância ao art. 1º da lei 8.846/94, referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago
82. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

DO PAGAMENTO

83. O pagamento ficará condicionado à apresentação, em anexo a nota fiscal/fatura da prestação de serviços dos seguintes documentos: Cópia de CNPJ com CNAE específico para o serviço que foi contratado, Certidão de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos da União, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão do Distribuidor Cível (Falências, Concordatas, Recuperação Judicial), Certidão Negativa Distribuidor da Justiça Federal, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, e cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social, correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior à data de pagamento
84. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação de serviços.
85. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, elas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do CONTRATANTE, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do CONTRATANTE.
86. Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão nº 007/SESPA/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, considera-se imediatamente rescindido o presente contrato, sem ônus as partes, exceto aqueles referentes aos dias

trabalhados até a data do encerramento.

- 87.A CONTRATADA declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 88.O CONTRATADO entregará ao CONTRATANTE, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.
- 89.Cada PARTE responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 90.Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo CONTRATADO, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que o CONTRATADO, querendo, apresente suas justificativas.
- 91.Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 8.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
- 92.Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução deles, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima.
- 93.Qualquer reajuste de Contrato, deverá ser feito por negociação entre as partes e formalizado através de Termo de Aditivo.

DO PRAZO E RESCISÃO

- 94.O presente Contrato é firmado por tempo **INDETERMINADO**, e se iniciará no dia **01 de julho de 2024**, pode ser rescindido por qualquer parte a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito sem direito a qualquer multa ou indenização a nenhum título.
- 95.Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
 - Mútuo acordo.
 - Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
 - Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do CONTRATANTE, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo CONTRATANTE, bem como nos períodos preestabelecidos.
 - Rescisão do contrato de gestão entre o CONTRATANTE e a Administração Pública.
 - Findo o período emergencial que originou o Contrato.

Parágrafo Único - Na ocorrência de rescisão contratual, o CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento do valor

proporcional aos serviços prestados até àquela data, em até 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

96. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
97. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
98. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.
99. Assegura-se ao CONTRATANTE, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços, especialmente no que tange ao cumprimento parcial ou total das escalas de trabalho, sendo utilizado como base para validação o relatório apresentado pela empresa e demais relatórios produzidos pela Diretoria Técnica da unidade. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do pagamento que o CONTRATANTE tenha a efetuar, para que a CONTRATADA, querendo, apresente suas justificativas.
100. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 41, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.
101. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

102. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
103. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou

previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.

104. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
105. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
106. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), contra a CONTRATANTE.
107. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
108. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

109. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da(s) especialidade(s) acima identificada, aí incluídos os serviços de engenharia, técnicos e administrativos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
110. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
111. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art.

934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que está concorda expressamente.

112. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais imperícias dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

113. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da CONTRATANTE.

114. A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

115. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

116. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

117. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

118. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS SENSÍVEIS (LGPD)

119. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- f) Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
- g) A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- h) A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA CONFIDENCIALIDADE

120. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a **CONTRATANTE**, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.

121. As **PARTES** não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

122. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
123. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
124. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
125. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
126. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
127. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
128. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
129. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
130. Fica eleito o foro da cidade de Belém - Pará como único para dirimir eventuais discussões sobre o presente contrato.

Belém – Pará, 01 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 12/06/2024 16:50:35 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Hugo Otávio Noronha Puty
CPF: ***.576.252-**
Data: 12/06/2024 14:48:50 -03:00

DigiForte

HUMANITY PROJETOS E REFORMAS LTDA
Hugo Otávio Noronha Puty
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. Assinado eletronicamente por:
Eduardo Pereira da Silva
CPF: ***.541.418-**
Data: 12/06/2024 17:05:03 -03:00

DigiForte

2. Assinado eletronicamente por:
Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty
CPF: ***.894.132-**
Data: 12/06/2024 14:54:18 -03:00

DigiForte

PROPOSTA (ANEXO I)

**PROPOSTA
COMERCIAL**

004/2024



Humanity
PROJETOS E REFORMAS

+55 (91) 98101-8941
@humanityengenharia
Tv. Lomas Valentina, nº 1215

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:
**HUGO OTÁVIO
NORONHA PUTY**

CONSTRUÇÃO CIVIL

MANUTENÇÃO PREDIAL

ENGENHARIA CLÍNICA



QUEM SOMOS?

A Humanity Engenharia é uma empresa do seguimento de Construção Civil, reforma e manutenção predial, que atua principalmente no Estado do Pará.

Atuamos no setor de construção civil nas áreas de edificações residenciais, prediais e comerciais. Prestando serviços de construção, reforma, manutenção predial, instalações gerais e engenharia clínica dentro de hospitais.

Nossos funcionários e colaboradores possuem grande vínculo com metas e padrões da empresa para que juntos podemos seguir com um único objetivo: dar segurança e assistência ao nosso cliente!

MISSÃO

Garantir a excelência nos serviços e gerar conforto e confiabilidade para os nossos clientes. Assegurando o uso racional de insumos e qualidade de mão de obra.

VISÃO

Ser uma empresa de referência e estar entre as principais empresas do ramo de construção civil e engenharia hospitalar.

VALORES

Ter a satisfação do cliente, confiança e qualidade do serviço por meio de uma comunicação clara e precisa com foco na resolução das atividades.

POR QUE ESCOLHER A HUMANITY ENGENHARIA?




Com a globalização dos mercados, o diferencial entre as empresas está condicionada a sua capacidade de utilizar a economia a favor da otimização de recursos e na entrega mais ágil do serviço.

Sendo assim, a **Humanity Engenharia** utiliza um software inovador para atender às necessidades do setor de manutenção permitindo automatizar os processos de Gerenciamento de Manutenção Predial.

Integramos em um só sistema as funcionalidades de todos os segmentos que visam planejar e controlar a manutenção, seja preventiva, corretiva ou preditiva.

Dessa maneira, um gerenciamento eficaz rende benefícios e economia para todos!



VOCÊ SABIA?





Os custos anuais com manutenções prediais podem chegar a 3% do valor total gasto na construção da edificação. Acumulados ao longo da vida útil do imóvel, o custo das manutenções podem ultrapassar o valor total do investimento.



COMO FUNCIONA?

Após a negociação prévia entre o gestor e a nossa empresa podemos compreender a abrangência, periodicidade, as ações preditivas e preventivas e, caso necessário, a manutenção corretiva necessária.

Acertado esses detalhes, podemos montar a seguinte *programação*:

-  Calendário da Manutenção Preventiva
-  Calendário de Manutenção Corretiva de todos os problemas identificados
-  Apresentação de relatório detalhado
-  Inspeção completa e identificação das demandas dos clientes

VOCÊ SABIA?



Em 2020, segundo a Forrester, 47% dos produtores mundiais utilizam tecnologias de manutenção preditiva para reduzir os custos operacionais



DESDE 2020 CUIDANDO DE QUEM CUIDA DA GENTE!

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Contrato de manutenção nas instalações elétricas



Contrato de manutenção nas instalações hidráulicas



Contrato de manutenção em gerador



Contrato de manutenção em sistema de proteção e combate ao incêndio



Contrato de pintura



Contrato de manutenção em ar-condicionado



ONDE ESTAMOS?



PRINCIPAIS CLIENTES



ORÇAMENTO

<p>Humanity PROJETOS E REFORMAS</p> <p>Engº responsável: Hugo Otávio Noronha Puty</p>	<p>Local: Hospital Regional Jean Bitar</p>	<p>Bancos Próprio</p>	<p>Data: 29/05/2024</p>
	<p>Obra: Manutenção predial</p>	<p>B.D.I. 0,00%</p>	<p>Proposta: 004/2024</p> <p>Encargos Sociais: Não Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.</p>

Orçamento Sintético

Item	Código	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Total (R\$)
1	COLABORADORES				R\$	36.000,00
1.1	-	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	Und.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1.2	-	TÉCNICO ELETRICISTA	Und.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1.3	-	TÉCNICO DE HIDRÁULICA	Und.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
1.4	-	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	Und.	2	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00
1.6	-	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Und.	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
2	SERVIÇOS				R\$	24.000,00
2.1	-	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Und.			
2.2	-	MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Und.			
2.3	-	MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA	Und.			
2.4	-	MANUTENÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO	Und.			
2.5	-	MANUTENÇÃO DE FORROS	Und.			
2.6	-	MANUTENÇÃO DE PINTURA	Und.			
2.7	-	MANUTENÇÃO DE PISOS	Und.			
2.8	-	MANUTENÇÃO DE PAREDE DE ALVENARIA	Und.	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
2.9	-	MANUTENÇÃO DE PAREDE EM DRYWALL	Und.			
2.10	-	MANUTENÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO	Und.			
2.11	-	MANUTENÇÃO DE SOLDAGEM EM MACAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS	Und.			
2.12	-	MANUTENÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	Und.			
2.13	-	GESTÃO DE GERADOR	Und.			
2.14	-	GESTÃO DE EQUIPAMENTOS	Und.			
2.15	-	ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO	vb	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
					Total (R\$)	R\$ 60.000,00

HUGO OTÁVIO NORONHA PUTY
Sócio proprietário Humanity Projetos e Reformas LTDA



Esse documento foi assinado por Hugo Otávio Noronha Puty, Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty, JOSE CARLOS RIZOLI e Eduardo Pereira da Silva. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/YUKX-2BEZG-TV5LP-XX3N3>

+55 (91) 98101-8941

@humanityengenharia

Tv. Lomas Valentina, nº 1215

diretor@humanityengenharia.com



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XYUKX-2BEZG-TV5LP-XX3N3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hugo Otávio Noronha Puty (CPF *****.576.252-****) em 12/06/2024 14:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.243.103.219	Não disponível
Autenticação	diretor@humanityengenharia.com
Email verificado	
VW7yHATpIGMzCRHI2UeVYDeJLUvYuWB2keqDJy2dLE8=	
SHA-256	

- ✓ Heullem Uyhara da Silva Amorim Puty (CPF *****.894.132-****) em 12/06/2024 14:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
191.246.250.50	Lat: -1,428410 Long: -48,454886
	Precisão: 18 (metros)
Autenticação	heullemamorim@gmail.com
Email verificado	
CUjmpxhIMJBLX2v4Q74HDncFoBBJ50wYR22CwZDUGog=	
SHA-256	

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 12/06/2024 16:50 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Eduardo Pereira da Silva (CPF ***.541.418-**) em 12/06/2024 17:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
206.84.60.30	Lat: -1,437760 Long: -48,488732
	Precisão: 2284 (metros)
Autenticação	eduardo.hjb@indsh.org.br
Email verificado	
/Jil1YRcZAt7hGaLT74lZ0YLJUJd+G2evl916Xq9DtI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/XYUKX-2BEZG-TV5LP-XX3N3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>